

Publicação das Decisões Judiciais de Primeira Instância

Procedimento

31.03.2025
Versão 1.0



SPD | 1 / 7

Índice

Introdução.....	3
Seleção e Competência	3
Fixação de critérios de priorização da publicação	3
Fixação dos critérios de seleção	3
A quem compete a pseudonimização	3
Procedimento	4
Sinalização das Sentenças.....	4
Meio de transmissão e inexistência de arquivo.....	4
Tratamento	5
Definição de descritores	5
Elaboração de sumários.....	5
Publicação	5
Data em que começarão a ser publicadas as decisões da primeira instância.....	5
Periodicidade com que deverão ser enviadas/recolhidas as sentenças para publicação	5
Portal no qual serão publicadas as decisões judiciais	6
Fixação de um prazo de conservação da publicação no site	6
Exercício dos direitos dos titulares dos dados constantes da sentença ou decisão... ..	6
Reclamação sobre os critérios de pseudonimização	6
Notas	7



Introdução

Atendendo aos contributos apresentados por todas as Comarcas, por deliberação do Plenário do CSM, tendo em vista a uniformização do procedimento a adotar para a publicação das decisões judiciais da primeira instância pelos responsáveis pela pseudonimização, procedeu-se à elaboração do presente documento.

Seleção e Competência

Fixação de critérios de priorização da publicação

Até serem viabilizados os recursos humanos necessários para alcançar o objetivo de publicação de todas as decisões englobadas nos critérios estabelecidos, os Juízes Presidentes das Comarcas, observando os critérios aprovados, devem fixar critérios genéricos de prioridade da publicação, atentas as particularidades de cada Tribunal e os meios disponíveis.

Fixação dos critérios de seleção

Após serão adotados os critérios de seleção positiva para a publicação das decisões dos Tribunais de Primeira Instância.

A quem compete a pseudonimização

Aos assessores dos gabinetes de apoio aos Magistrados Judiciais dos Tribunais de Comarca.

Em função dos resultados obtidos e quando se percecionar o número de horas despendidas nesta tarefa, o CSM poderá optar por outra solução, nomeadamente centralizar esta competência num serviço a criar no CSM.



Procedimento

Sinalização das Sentenças

Os juízes quando proferem uma decisão que se enquadre nos critérios de seleção das decisões judiciais a publicar aprovados pelo CSM têm o dever de sinalizar a mesma para publicação.

Não deve ser remetida a sentença ou qualquer ficheiro do processo, deve apenas ser indicado os elementos de identificação do processo (juízo, seção e número do processo) de forma a permitir ao assessor descarregar diretamente do Citius a decisão quando for realizar a sua pseudonimização para publicação.

Quando para além dos critérios aprovados, o juiz entenda que uma decisão deve ser publicada pelo seu cariz inovatório ou pelo seu interesse teórico, deve sinalizá-la nos mesmos moldes e, se possível, elaborar o sumário.

As decisões podem ser publicadas antes do trânsito em julgado, mas não devem ser publicadas antes de terem sido notificadas às partes ou intervenientes.

Meio de transmissão e inexistência de arquivo

As decisões a publicar devem ser recolhidas diretamente do Citius, não devem ser enviadas por qualquer outro meio, nem se deverá constituir arquivo com as decisões não pseudonimizadas. As decisões em formato integral devem permanecer apenas nos autos.



Tratamento

Definição de descritores

Foi adotada a lista de descritores do STJ. A ferramenta desenvolvida para pseudonimização e publicação já sugere os descritores que devem constar mediante a seleção da área e do número de descritores.

Elaboração de sumários

A sumarização não será requisito necessário para a publicação. A elaboração de sumário será facultativa. A existir sumário da sentença este deve ser elaborado pelo juiz do processo.

Publicação

Data em que começarão a ser publicadas as decisões da primeira instância

A obrigatoriedade de sinalização de decisões de acordo com o ora estabelecido deve vigorar a partir de 01 de setembro de 2025.

Periodicidade com que deverão ser enviadas/recolhidas as sentenças para publicação

As sentenças serão recolhidas e colocadas na base de dados de jurisprudência do CSM com uma periodicidade regular em função da dimensão e capacidade da concreta Comarca.



Portal no qual serão publicadas as decisões judiciais

As sentenças e demais decisões serão publicadas na base de dados de jurisprudência do CSM, mas também estarão disponíveis na página da respetiva Comarca (via base de dados de jurisprudência do CSM disponível em <https://jurisprudencia.csm.org.pt/>).

Fixação de um prazo de conservação da publicação no site

As sentenças pseudonimizadas configurarão um repositório de jurisprudência, uma vez que o interesse público se mantém e foram adotadas as medidas técnicas necessárias e adequadas para proteção dos dados pessoais.

Exercício dos direitos dos titulares dos dados constantes da sentença ou decisão

O exercício de direitos dos titulares dos dados e a subsequente revisão da pseudonimização da decisão a publicar deve ser tratado pelo Serviço da Proteção de Dados (SPD) do CSM.

Sempre que o caso concreto exija uma ponderação dos interesses em causa, será o CSM a decidir, ouvido o juiz titular do processo.

O SPD deve dar resposta ao utilizador, com conhecimento para o Tribunal de Comarca responsável pela publicação da decisão, e promover, sempre que necessário, a remoção, retificação ou inclusão dos dados em causa junto do CSM.

Quando o processo tenha caráter reservado ou dados mais sensíveis (como processos do Tribunal de Família e Menores, crimes de determinada natureza, ou outros) pode ser o próprio juiz a fazer menção de tal facto e de como deverá ser feita a conciliação dos interesses em causa.

Reclamação sobre os critérios de pseudonimização

As reclamações sobre os critérios de pseudonimização aprovados serão decididas pelo CSM.



Caso seja aprovada a criação de uma Autoridade da Proteção de Dados Judiciais (projeto de alteração da Lei n.º 34/2019, de 14 de julho, aprovada pelo CSM a aguardar a necessária iniciativa legislativa) será desta a competência para tramitar e decidir as queixas dos cidadãos nestas matérias.

Notas

- A ocultação dos dados pessoais é realizada de acordo com critérios definidos internamente pelo CSM, fixados pelo parecer referente à atualização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência.
- O procedimento de pseudonimização com utilização da ferramenta desenvolvida varia consideravelmente em função do tamanho da decisão e da quantidade de dados pessoais constantes da mesma que careçam de ser ofuscados, necessitando sempre de correção e/ou validação manual.
- Além do sumário ou dos descriptores, devem existir campos classificadores a preencher por forma a comunicar os metadados necessários para que a base de dados de jurisprudência do CSM possa comunicar com o Portal Europeu da Justiça.
- A base de dados não permitirá aos gestores de conteúdos editar os dados que sejam introduzidos e submetidos para publicação, pelo que qualquer alteração deverá ser realizada de forma centralizada pelos serviços de informática do CSM.

